



MPV 712
00096

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 712, de 2016)

Acrescentem-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 712, de 2016, o seguinte parágrafo segundo, sendo renumerado o atual parágrafo segundo como parágrafo terceiro:

“**Art. 1º**

.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, entre outras medidas, poderá ser determinada pela autoridade de âmbito federal a promoção, de forma gratuita, de campanhas pelas emissoras de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, cuja veiculação ocorrerá nos horários indicados pela autoridade que as determinar, limitando-se ao máximo de dez minutos diários.

§ 3º”

JUSTIFICAÇÃO

São inegáveis a necessidade e a urgência de serem realizadas amplas campanhas educativas e informativas a respeito dos riscos relacionados à presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus. Nesse sentido, é fundamental a participação ativa do rádio e da televisão na divulgação das informações que precisam ser transmitidas rapidamente à população em geral.

Sabemos que o rádio e, principalmente, a televisão são os meios de comunicação de maior penetração na sociedade brasileira, atingindo praticamente todas as residências do País. Ademais, esses veículos são serviços públicos e têm a educação e a informação entre suas finalidades preferenciais definidas na Constituição.

Assim, entendemos que a expressa menção da utilização dos serviços de radiodifusão na promoção das campanhas educativas aprimora o



SF/16480.47853-85

teor da Medida Provisória nº 712, de 2016, possibilitando uma maior eficácia na comunicação, de modo a auxiliar na manutenção da saúde pública.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO



SF/16480.47853-85